

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 070, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

“Aprova o projeto de parcelamento do Loteamento “Residencial Bela Vista””.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA) no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como art. 20 da Lei Municipal no 356/97 (Código de Posturas).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Fazenda Candeal, Zonal Rural limítrofe a zona urbana, constituindo Loteamento “Residencial Bela Vista”, apresentado conforme as especificações seguintes.

- Requerimento: nº. 001/2013, de 17/07/2013.
- Proprietário: Marilene Francisco de Sousa Figueredo
- Número de lotes: 80 (oitenta).
- Matrícula do imóvel: LIVRO Nº 02-E, às fls. 037, Registro e matrícula nº 1-1.229.
- Área total de lotes: 18744,09 m² (Dezoito mil setecentos e quarenta e quatro vírgula nove metros quadrados).
- Área total de arruamento: 9467,05 m² (Nove mil quatrocentos e sessenta e sete vírgula cinco metros quadrados) destinados ao sistema de circulação.
- Área destinada a equipamentos comunitários: 1077,12 m² (Um mil, setenta e sete vírgula doze metros quadrados).
- Total da área de arruamento, equipamentos comunitários e verdes: 36,00% (trinta e seis por cento) da gleba total.

Art. 2º - Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento equipamentos comunitários e verde, constantes no artigo anterior, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 01 de Agosto de 2013.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL